

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

DECRETO № 259/2023, de 15 de dezembro de 2023	2
DECRETO Nº 256/2023, de 11 de dezembro de 2023	2
DECRETO Nº 257/2023, de 11 de dezembro de 2023	3
DECRETO Nº 258/2023, de 14 de dezembro de 2023	3
DECRETO Nº 259/2023, de 15 de dezembro de 2023	4
DECRETO Nº 260/2023, de 15 de dezembro de 2023	4
DECRETO Nº 261/2023, de 15 de dezembro de 2023	5
DECRETO Nº 262/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	5
DECRETO № 263/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023	8
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	9
NSTRUÇÃO NORMATIVA № 07 de 13 DE NOVEMBRO DE 2023	10





Art. 3º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 259/2023, de 15 de dezembro de 2023.

Prorroga a cessão de servidores para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a cessão dos servidores abaixo discriminados para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ocupantes de cargos de provimento efetivo junto a esta municipalidade, nas mesmas condições em que inicialmente cedidos, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração fará as anotações de estilo junto ao prontuário dos referidos servidores.

- 1- DANIELLE CERQUEIRA PAES BUCAR VASCONCELOS
- 2- KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO
- 3- MERCY LOPES MATOS
- 4- TELMA RIBEIRO ALVES

DECRETO Nº 256/2023, de 11 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a exoneração de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

Art.1º- Fica EXONERADA a senhora JÚLIA FERNANDES FERREIRA REIS, RG nº 1.253.399 SSP/TO e CPF nº 036.057.161-13, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2023.

2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 257/2023, de 11 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a exoneração de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

Art.1º - Fica EXONERADA a senhora ANA CAROLINA CORREA GONÇALVES DOS **SANTOS,** RG 907.360 2ª Via SSP/TO e CPF nº 044.148.071-31, do cargo de provimento em de ASSESSORA comissão **COMUNICAÇÃO** do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de

CAMILA FERNANDES DE ARAUJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 258/2023, de 14 de dezembro de 2023.

Concede gratificação a título de quinquênio e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas nos autos dos processos (abaixo descritos) em tramitação na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, bem como a intimação expedida em face do Município de Miracema do Tocantins para cumprimento da sentença que reconheceu o direito ao servidores abaixo indicados:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor, gratificação de 20% (vinte por cento), sobre seu vencimento base, referente a 04 (quatro) quinquênios, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder aos necessários lançamentos, a saber:

SERVIDOR RAIMUNDA RAMOS DA SILVA

PROCESSO 0003430-42.2018.8.27.2725





Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração fará as anotações de estilo junto ao prontuário dos referidos servidores.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 2023.

1- DANIELLE CERQUEIRA PAES BUCAR VASCONCELOS

2- KENYA MELISSA BERTELLE COELHO PINHEIRO

3- TELMA RIBEIRO ALVES

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 259/2023, de 15 de dezembro de 2023.

Prorroga a cessão de servidores para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. **Art. 3º** - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a cessão dos servidores abaixo discriminados para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ocupantes de cargos de provimento efetivo junto a esta municipalidade, nas mesmas condições em que inicialmente cedidos, até 31 de dezembro de 2024.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 260/2023, de 15 de dezembro de 2023.



Dispõe sobre a nomeação de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

Art.1º - Fica **NOMEADO** o senhor **PEDRO BARBOSA DA COSTA,** RG nº 001.611 2º Via SSP/TO e CPF nº 566.526.901-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** do Gabinete da Prefeita, com vencimentos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de **04 de dezembro de 2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 261/2023, de 15 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Miracema do

Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA**:

Art.1º - Fica NOMEADO o senhor MANUEL VITOR CARVALHO DE SOUZA, RG 1.869.350 SSP/TO e CPF nº 078.451.693-66, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL do Gabinete da Prefeita, com vencimentos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de **04 de dezembro de 2023**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de dezembro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 262/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia novos membros do Conselho Municipal do Turismo de Miracema - COMTUR, e dá outras providencias

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, Camila Fernandes de Araújo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;



CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 587/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Turismo do Município de Miracema do Tocantins-TO:

Municipal:

1-Representantes do Poder Público Municipal - Órgão responsável pela política pública de Meio Ambiente

CONSIDERANDO Ata da Reunião Ordinária da data do dia 22 de setembro de 2023.

Titular: SEBASTIÃO MÁRCIO BANDEIRA

LIMA

Suplente: LUSIANE MOURA DE SOUSA

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros para compor o Conselho Municipal do Turismo -COMTUR, do Município de Miracema do Tocantins, os seguintes membros representantes do Poder Público, do setor privado do ramo do turismo e das entidades da organizadas representantes do setor turísticos, a saber:

Representantes do Poder Público Municipal - Órgão responsável pela política pública de Desenvolvimento Rural:

Titular: MARCELO BORGE MARINHO

Suplente: SAMARA DE PAULA RAMOS

Diretoria do COMTUR:

Representantes do Poder Público Municipal - Órgão responsável pela política pública de Juventude, Esporte e Lazer:

: LIZANA BEZERRA DE **Presidente**

OLIVEIRA

Titular: TATYHELLEN MARTINS CÂNDIDO

Vice-Presidente : JUSCELINO RODRIGUES **CARDOSO**

ROCHA

Secretário Executivo : PAULO RICARDO

NOGUEIRA SOARES RODRIGUES

Representantes do Poder Público Municipal - Órgão responsável pela política pública de Mobilidade e

Planejamento Urbano:

Segunda Secretária : GEOVANA ATALIA

GOMES DE ABREU

Titular: JOSÉ LUÍS DA SILVA COSTA

Suplente: ALINE SOARES OLIVEIRA

Membros do COMTUR: Suplente: RODRIGO MAMÉDIO DE LIMA

I. Representantes do Poder Público **II. Representantes do Setor Privado:**



da Praia do Funil:

1- Representantes do Segmento Hospedagem (Hóteis e Pousadas)

Titular: SAMARA SOARES DOS SANTOS

TORRES

Titular: STEPHENÇOM NUNES BONFIM

Suplente: DIEGO CÁSSIO CARVALHO SILVA

Suplente: NATE

NATHÁLIA REIS GOMES

CARVALHO

2- Associação do Agroturística da Região dos Pilões e Ilha da Ema- AGROTUR:

2- Representantes do Segmento Atrativos Naturais: Titular: CRISTOVÃO ALVES FEITOSA

Suplente: JOÃO PAULO CARNEIRO DOS REIS

Titular: FERNANDO MORAES COELHO

LUCENA

Suplente: FLÁVIO MORAES COELHO LUCENA

3- Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos de Miracema-COPAMEM:

3- Representantes do Segmento Alimentos e Bebidas (Bares, Restaurantes, Lanchonetes):

Titular: PR. ASSIS BARBOSA DA SILVA

Titular: JOÃO NETO PARRIÃO AGUIAR

ABREU

Suplente: ANA PAULA ALVES MACHADO

4- Associação dos Barqueiros do Paredão, Praias do Funil e Porto Lucena -ABAP de Miracema:

Suplente: PR. VALDIR RUFINO DE

4- Representantes do Segmento Artesanato:

Titular: HENRIQUE FORMIGA ALVES

Titular: MARIA LÚCIA DOS SANTOS

Suplente: NATAL LOPES DA SILVA

Suplente: BRUNO SANTOS CALDAS

III. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

1- Associação dos Barraqueiros

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, tendo como competência debater, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento do turismo no município de Miracema do Tocantins, as quais serão sempre submetidas à aprovação da gestora quanto à conveniência e oportunidade na implementação.



Nota final

Art. 3º O mandato de conselheiro será considerado como relevante servico público. não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 1º - Resultado Final da Avaliação Periódica de Desempenho - 2023, dos servidores vinculados a Secretaria Municipal da Educação, na forma adiante indicada:

Matrícula Nome do servidor

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, produzindo seus efeitos a partir de
22 de setembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 263/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Resultado Final da Avaliação Periódica de Desempenho - 2023, dos servidores vinculados a Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

	,	final
0005	Águida Romana A. O. Rodrigues	9,8
1444	Alba Lúcia Barreira Ramos	9,14
2500	Alda Beatriz Albert	9,8
0007	Alzirene Pereira Moura	9,95
0343	Ana Carla Lustosa Vieira	9,96
1711	Angela Maria Rocha Ferreira	9,9
0014	Auxiliadora Carvalho da S. Lira	9,64
1230	Belnisa Lima Silva	9,97
1288	Cacildivania Moreira Vieira	9,91
1300	Carla Alessandra de Paula	9,71
1606	Celene Lino Nunes dos Santos	9,96
0845	Cícera Martins dos Santos	9,93
1406	Claudinéia F. de Carvalho	9,49
1140	Cleide Portilho de Barros	9,9
1432	Cleidivânia Alves de Sousa	9,96
1265	Cleonice B. Oliveira Santiago	9,76
1086	Clerislene da Rocha Morais	10
0865	Cloves Rodrigues Barbosa	8,1
0860	Deuriva Rodrigues Santana	9,94
1164	Deusuita Martins dos Santos	9,49
0017	Divina Machado Fernandes	9,8
1110	Édila Maria Leal Alves	10
1125	Edileusa Lima de Sousa Silva	10
1408	Eliane Ramos de Sousa	9,95
1773	Elias Braz Leite	9,72
1148	Elisane de Souza Oliveira	10
1446	Elizabeth Vieira Maione do	9,0
	Nascimento	
0795	Elizangela Carvalho Pereira	9,79
1410	Elza Rodrigues Maciel Souza	9,51
1242	Elzinete Bezerra Leite da S.	10
1407	Nazaré	0.00
1437	Eny Coelho da Silva Etelvina Gomes da Costa Barros	9,86
0021	Eva Ferreira da Luz Santos	10
1234	Flávia Morais Coelho Lucena	9,8 10
0024	Parrião	10
1067	Franceli Pereira da Silva	0.02
0830	Francileide R. de Oliveira Ramos	9,83 9,96
1224	Francisca Vieira de Sousa	9,90
0035	Gilma Dias	9,62
1418	Heides Lima Tavares	9,54
1188	Iara Maria Alves Brito	9,97
0858	Ileana Alves Oliveira dos Santos	9,77
1391	Inácio Barreira Guimarães	8,0
1603	Iranete Fonseca Galvão	10
1419	Iris Rodrigues de Aquino	8,5
1011	Ismael Barbosa de Sousa	9,72
1268	Isnenha Domeciana Maciel	10
0032	Ivanete Martins Botelho	9,95
0032	Izailde Ribeiro de Sousa	9,95
1166	Janete Rodrigues Resplandes	9,35
1165	Jardilina R. de Oliveira	9,0
0026	Joana Darc Valério B. dos Santos	9,68
0036	João Mercês de Sousa Brito	9,19
	J	-,-0



0040	Josefa Gomes da Costa	10
1187	Keila Mônica Almeida Oliveira	9,98
0791	Kelcia Ribeiro Lins de Almeida	9,16
0039 1846	Ledi Dias de Andrade Pires Lucas de Lucca	9,49
1139	Lucas de Lucca Lucélia F. Parente Portilho	9,6 10
1421	Luciene Dias Noleto	9,96
1420	Lucilene Alves Viana	10
1215	Lucinete Martins Barros Fontes	10
0047	Lusia Silva Ramos Oliveira	9,79
1094	Luzaneth Alves Gomes	9,0
0048	Luziene Soares Ramos	10
1095	Madalena Varzinha F. Melo Costa	10
1293	Mailde dos Santos F. Lima	10
0838	Marcineide Ramos Lima	9,93
1192 1156	MargelsaNolêto de Moura Maria Aparecida Barbosa dos	9,75 9,76
1130	Santos	9,70
0831	Maria Aparecida Cândida da Silva	10
1422	Maria Arlete Neres de Barros	9,97
	Costa	-,- :
1170	Maria Bonfim Pereira de Assunção	9,9
1423	Maria Creusa V. da Costa Lima	9,76
1169	Maria da Glória	9,62
1424	Maria da Paz Rocha da Silva Diniz	9,92
1425	Maria de Fátima Silva	9,58
0451	Maria de Jesus Soares da Silva	8,97
1426	Maria de Nazaré F. dos Santos	10
0052	Maria Deusa Nolêto de Oliveira Maria Edna Pereira da Silva	9,84
1216	Cavalcante	9,23
1160	Maria Eliane Pinto Sodré	9,61
0058	Maria Eugênia Ramos dos Santos	9,96
1403	Maria Ildene Capistrano da Silva	10
1147	Maria José Coelho da Silva	10
1096	Maria José Gomes da Costa	9,98
1120	Maria Lúcia Lima Alves	9,97
1442	Maria Luiza de Sousa Patuni	9,77
1120	Maria Madalena Ferreira Santos	10
0827 0066	Maria Neres Ribeiro Vogado Maridésia Nunes R. de Carvalho	9,92 9,98
1238	Marilene Rodrigues Alves	9,69
1346	Marinalva Tavares Mendes	10
1010	Bezerra	10
2011	Marinalva Vogado da Silva Gomes	9,6
1276	Mário Tavares Lira Lima	10
0864	Mariusa Dias Pereira	10
1180	Marivânia Gomes dos S. Miranda	9,79
1427	Marlene da Silva	10
0866	Nilo Ferreira Amorim	9,24
0456 1142	Petronília A. da R. Monteiro Raimunda Barbosa de Sousa	9,9
0076	Raimunda da Silva Barros	9,94 10
1205	Raimunda Vires da Silva Rocha	10
1114	Rita de Cássia Borges Ribeiro	9,58
1091	Rita de CásseaCoronheira Silva	10
1402	Rosangela dos Santos	9,76
1186	Rosiane Rodrigues B. Quixabeira	9,95
1428	Rosilaine Alves Viana	9,75
1451	Rosinete Batista dos Santos	9,91
1141	Rosirene Ferreira da Silva	9,98
1189	Rosivânia Rodrigues Bispo	9,88
0925 1266	Ruthilene Conceição da Silva Sebastiana Pereira Campos	9,29 9,95
1206	Seila Sousa dos S. Ferreira	9,95 9,71
0865	Selma Ribeiro Rodrigues	10
1190	Simone Neres Lima Bastos	9,91
1429	Socorro de Fátima Gomes Coelho	9,0
0797	Sônia Maria Martins Barros	10

1158 Sylvana da Silva Alcântara 9,34 0085 Tatiane da Costa Barros 10 Terezinha de Jesus B. Batista 1452 9,53 1240 Valdenir Castro Bezerra 10 Valdenisa Alves Gomes Resplandes 9,93 1185 0087 Valdenisa Carlos de Araújo Paiva 10 Valderice Pereira Gomes Santos 1231 10 1193 Valmeire Moreira Nogueira 9,97 1733 Vanessa Vargas de Lira 10 1177 Vanúzia Moreira Nogueira Costa 9,87 1431 Varceny Dias Pereira 9,6 0878 Walnice Alves dos Santos Silva 9,7 1443 Walkiria Moura Lima 9,95 Zenilda Lourenço de Oliveira 1077 8,24

Art. 2º - Determina que o Desempenho Individual, em referência ao ano de 2023, façase constar nos assentos funcionais dos servidores acima mencionados.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 15 de dezembro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO N°084/2022, DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2021 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA E DO OUTRO LADO CLARET COSTA BRITO.

OBJETO: Constitui o presente termo aditivo de prazo de vigência do Contrato Nº084/2022 do Processo de Credenciamento 003/2021. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA -TO CNPJ:



11.545.460/0001-11 e Contratado CLARET COSTA BRITO CNPJ $n^234.890.700/0001-10$ Dotação orçamentária: 12.10.10.301.0027.2.180 Elemento de despesa 3.3.90.36 fonte 1002,1600. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021. Prazo de vigência: 08/12/2023 à 08/12/2024. Signatários: KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA e CLARET COSTA BRITO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 07 de 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 04, inciso I, da Lei nº 111-A/2004, e,

Considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado esculpido no artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o artigo 53, inciso V e artigo 54, incisos I e II do ECA - Lei nº 8.069/1990, que disciplinam o direito à educação com acesso à escola pública e gratuita;

Considerando as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/96;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME - nº 04/2008, de 20 de março de 2008, que estabelece parâmetros para oferta de Educação Especial, no Sistema Municipal de Educação em

consonância com as DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Considerando a Portaria GAB/SEMED nº 073/2023, de nove de novembro de 2023 - Fixa Normas e Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil;

Considerando a Portaria GAB/SEMED nº 074/2023, de nove de novembro de 2023 - que Regulamenta no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins, a Matrícula a qualquer tempo, em consonância com dispositivos legais concernentes ao Direito à Educação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrículas nas etapas do Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA e suas Modalidades em todas as Unidades Escolares (UEs) jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação de Miracema do Tocantins. Que segue sendo: 4 unidades no perímetro rural: EMEC Santa Marina, região dos Pilões; EMEC Vale do Tocantins, região do Assentamento Irmã Adelaide; EMEC Bartolomeu Fraga, região da Serra da Lopa e EMEC Boanerges Moreira de Paula na região do Brejinho e no perímetro urbano atende 8 unidades: 4 CMEIs e 4 Unidades com oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, que segue: CMEI Dona Regina; CMEI



Dona Isis Sardinha, CMEI Dona Maracaípe e Creche Vovó Luiza Bucar; EMEF Francisco Martins Noleto; EMEF Brigadeiro Lisias Rodrigues; EMEI Professora Dalva Cerqueira Brito e ETI Municipal Vilmar Vasconcelos Feitosa.

Art. 2º As UEs atenderão à comunidade escolar, efetivando as matrículas para os estudantes veteranos e novatos, de acordo com a etapa de ensino e/ou modalidade de oferta, bem como cronograma indicado no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º Para os alunos que moram no campo e estudam no perímetro urbano, estes serão atendidos na EMEF Brigadeiro Lisias Rodrigues e EMEI Professora Dalva Cerqueira Brito.

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é organizada com a seguinte quantidade de segmentos e períodos, correspondentes aos semestres letivos, de acordo com a Resolução do CEE nº 64, de 16 de março de 2021, conforme abaixo:

- I 1º segmento composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais);
- II 2º segmento composto por quatro períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - anos Finais):

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE ENSINO

efetivadas, observando o seguinte:

- I Ensino Infantil:
 - Creche (Maternal I Maternal II -Maternal III);
 - b) Pré-Escolar (Pré I Pré II);
- II- Ensino Fundamental:
 - a) Ensino Fundamental Anos Iniciais $(1^{\circ} \text{ ao } 5^{\circ} \text{ ano});$
 - Ensino Fundamental Anos Finais $(6^{\circ} \text{ ao } 9^{\circ} \text{ ano}).$
- III- Educação de Jovens e Adultos EJA;
 - a) 1º segmento composto por cinco períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais):
 - b) 2º segmento composto por quatro períodos (equivalentes ao Ensino Fundamental - Anos Finais);

§1º A matrícula que trata o inciso III obedecerá à Resolução do Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO) nº 64, de 16 de março de 2021.

Art. 6º Poderá ser permitida abertura de novas turmas, desde que seja apresentada solicitação por parte da Unidade de Ensino via Ofício, após Parecer Favorável da Coordenação de Legislação e Normas, e autorização da Secretaria Municipal da Educação, antes do início do ano letivo.

CAPÍTULO III

DA IDADE DA MATRÍCULA

Art. 5º As matrículas, independente da etapa de ensino ou modalidade de oferta, deverão ser



Art. 7º A idade para matrícula na Rede Municipal de Ensino atenderá aos seguintes requisitos:

nº 64, de 16 de março de 2021.

I - Crianças Bem Pequenas:

a) de 1 ano e 6 meses a 2 anos -Maternal I;

b) de 2 anos até 2 anos e 11 meses -Maternal II;

c) de 3 anos até 3 anos e 11 meses - **Maternal III**.

II - Crianças Pequenas:

- a) de 4 anos Pré-Escolar I completos ou a completar até o dia 31 de março;
- b) de 5 anos Pré-Escolar II completos ou a completar até o dia 31 de março;
- c) Conforme determina a Resolução nº 02, de 09 de outubro de 2018, do CNE/CEB.

III- Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

a) Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a

matrícula (2024), conforme determina a Resolução n^{ϱ} 02, de 09 de outubro de 2018, do CNE/CEB.

- IV Educação de Jovens e Adultos (EJA):
- a) A idade mínima para o ingresso na EJA será respectivamente:
- $1 1^{\circ}$ e 2° segmentos 15 anos completos, no ato da matrícula; conforme Resolução CEE/TO

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS E DADOS NECESSÁRIOS

Seção I

Da Matrícula de Estudantes Novatos

Art. 8º Considera-se estudante novato:

- I transferido, oriundo das Redes de Ensino Federal, Municipal, Particular do Estado do Tocantins ou de outras Unidades da Federação;
- II o oriundo de outras UEs da Rede Municipal, Estadual, localizados em outros Municípios do Estado do Tocantins:
- III o que abandonou os estudos em qualquer período letivo;
- IV o que tenha perdido o prazo de matrícula na Rede de Ensino.

Seção II



Da Efetivação da Matrícula

Art. 9º O estudante ou responsável deverá comparecer à UE em que foi alocado no período de 08 a 19 de janeiro de 2024, com a documentação necessária.

Art. 10º O estudante deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

 I - certidão de nascimento ou casamento (os estudantes indígenas poderão apresentar a Certidão de Nascimento emitida pela FUNAI);

II - histórico escolar ou declaração de concluinte;

III - comprovante de serviço militar, para estudantes do sexo masculino entre 18 e 45 anos, exceto aos estudantes indígenas;

IV - carteira de identidade/Registro Geral (RG);

V - cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - cópia atualizada do comprovante de endereço com a Unidade Consumidora;

VII - uma foto 3x4 recente;

VIII - cartão de vacinação em dia aos estudantes com até 18 anos, conforme a Lei nº 3.521, de 7 de agosto de 2019;

IX - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - cartão do Número de Identificação Social (NIS), para quem recebe benefício social do Governo Federal.

XI - Declaração Vacinal em atendimento à Lei Federal 19.534, 04 junho de 2018. §1º As declarações escolares expedidas só possuem validade de 30 dias.

§2º Os estudantes oriundos de outros países deverão ser matriculados e orientados pela UE a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme Resolução CEE/TO nº 26, de 22 de fevereiro de 2010 e Resolução CME nº 05 de março de 2008.

§3º É vedada a cobrança de taxa sobre quaisquer serviços prestados pela UE.

§4º Para a formação das turmas do ano letivo é necessário à efetivação da matrícula por parte dos interessados até o primeiro dia de aula do ano letivo de 2024.

§5º A UE será responsável pela verificação dos estudantes que realizaram a matrícula em tempo hábil e mantê-los nas turmas.

§6º Os interessados que não confirmarem a matrícula até o primeiro dia de aula, deverão buscar matrícula na Unidade que tenha vaga para efetivá-la atendendo o Art. 11 desta Instrução Normativa de Matrícula.

§7º Direito garantido conforme Portaria de Matrícula GAB/SEMED nº 074 de 09 de novembro de 2023.

§8º A garantia da vaga e da matrícula do estudante fica condicionada à efetivação, ou seja, assinatura do Termo da Matrícula Ano Letivo - 2024 por parte dos interessados.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS



Art. 11º As turmas serão formadas conforme segue:

I - Escolas Urbanas:

a) Ensino Infantil:

- 1- Maternal I 20 (vinte) crianças por turma 02 (dois) professores e 01 (um) auxiliar;
- 2 Maternal II 30 (trinta) crianças por turma 02 (dois) professores e 01 (um) auxiliar;
- 3- Maternal III 30 (trinta) crianças por turma 02 (dois) professores e 01 (um) auxiliar
- 4- Pré-Escolar I e II 20 alunos por turma 01 (um) professor;

b) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

- 1- 1º e 2º ano mínimo 23 alunos e máximo de 25 alunos;
- 2 3º ao 5º ano mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos;
- $3 6^{\circ}$ ao 9° ano mínimo de 30 alunos e máximo de 35 alunos;

c) Educação de Jovens e Adultos - EJA

- 1- 1º Segmento mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;
- 2- 2º Segmento mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos;

Parágrafo Único: Nos Casos em que possuir apenas uma UE no bairro, ou que as demais Unidades Escolares estiverem com sua capacidade esgotada, deve-se informar via ofício a demanda para a Secretaria Municipal de

Educação para busca de alternativa e possível efetivação de matrículas.

II - Escolas do Campo:

a) Ensino Infantil:

1- Pré-Escolar I e II - 20 alunos por turma 01 (um) professor;

b) Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais;

- 1- 1º e 2º ano mínimo 23 alunos e máximo de 25 alunos;
- 2 3º ao 5º ano mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos;
- 3- 6º ao 9º ano mínimo de 30 alunos e máximo de 35 alunos;

c) Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- 1- 1º segmento mínimo de 15 e máximo de 30 estudantes:
- 2- 2º segmento mínimo de 15 e máximo de 35 estudantes;
- §1º Se o número de estudantes for inferior ao que dispõe os itens anteriores, deverão ser constituídas turmas **multisseriadas, com o mínimo de 15 e o máximo de 30** estudantes, sendo vedada a multisseriação única das etapas de ensino conforme a legislação atual;
- d) Caso o número de estudantes for menor que o mínimo para a formação das classes multisseriadas, faz-se necessário solicitar autorização ao Titular da Pasta da SEMED, fazendo cumprir os direitos dos alunos à Educação, considerando também a realidade da região.



§2º As Classes Multisseriadas, de modo geral e quando possível, deverão ser constituídas da seguinte forma:

I - Pré-escolar I e II;

II - 1° e 2° ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

III - 3° ao 5° ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

IV - 6° e 7° ano do Ensino Fundamental Anos Finais;

V - 8º e 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais;

§3º Fica estabelecido que a orientação para a formação das turmas com estudantes público da Educação Especial deve ser seguida por todas as modalidades e etapas.

§4º Poderão ser matriculados até 3 (três) estudantes, da Educação Especial, na mesma sala e no mesmo ano/série/ período, de acordo Resolução CME nº 04/2008.

§5º Nas instituições de ensino em que há apenas uma única turma ano/série, com número máximo de estudantes inclusos, poderá ultrapassar o limite de matrícula, para atender a garantia do acesso do estudante, previsto na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na Resolução do CEE nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

Parágrafo Único - Conforme o mapeamento da metragem de salas de aulas o quantitativo

de alunos poderá ser alterado na formação de turmas nas escolas urbanas.

Art. 12º Em qualquer modalidade de ensino, que tenham alunos público da Educação Especial e/ou deficiência visível com parecer pedagógico e/ou laudo médico, este será avaliado pela equipe escolar, composta pelos seguintes profissionais: diretor (a), coordenador (a) pedagógico, orientador (a) educação, professor (a) regente de turma, professor (a) da sala de recurso. Após avaliação, será solicitado via ofício, profissional de apoio para atendimento do aluno, que será encaminhado análise para SEMED para deferimento/indeferimento.

CAPÍTULO VI

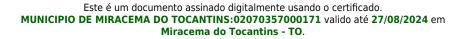
DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13º Os estudantes da Educação Especial deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais, no contraturno, conforme Resolução do CEE nº 1 de 14 de janeiro de 2010;

Parágrafo único. A matrícula dos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais poderá ocorrer em qualquer bimestre, sem prejuízos, conforme a necessidade do atendimento ao estudante.

Art. 14º As Salas de Recursos Multifuncionais das Escolas e do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, da Rede Estadual de Ensino poderão atender estudantes matriculados na Rede Particular, Estadual, Municipal e Federal em qualquer etapa/modalidade de ensino, desde que





respeitados os critérios estabelecidos para o Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE).

Art. 15º A implantação de turmas de Salas de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução CEE/CEB-TO nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 11/2010.

Art. 16º O procedimento padrão para implantação das turmas de Salas de Recursos Multifuncionais nas UEs da Rede Municipal de Miracema do Tocantins deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Solicitação via ofício da UE para a Secretaria
 Municipal de Educação;

 II - Parecer Pedagógico do Responsável pelo atendimento Educacional Especializado na SEMED;

III - Ofício do(a) Titular da Pasta à Coordenação de Legislação e Normas solicitando parecer técnico, devidamente fundamentado, obedecendo às normas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 11/2010;

IV - Ofício encaminhado ao (à) Titular da Pasta para análise e manifestação quanto à autorização ou não da turma de Sala de Recursos:

V - Autorização do Titular da Pasta;

VI - A abertura de Salas de Recursos Multifuncionais se dará no mês de fevereiro e a solicitação de abertura das mesmas deverá ser feita com máxima antecedência possível;

VII - Para implantação de uma Sala de Recursos Multifuncionais, faz-se necessário a existência de, no mínimo, 5 e no máximo 15 de estudantes.

Parágrafo único. Para o funcionamento de turmas de SAEE realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais, faz-se necessária a existência de no mínimo 05 e no máximo 15 estudantes.

CAPÍTULO VII

Da Transferência

Art. 17º A expedição do documento de transferência será efetuada em atendimento a pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes o interessado necessitar;

Art. 18º A emissão da Declaração Escolar é indicada somente quando não for possível emitir no ato da procura do Histórico Escolar ou Transferência, evitando, assim, a matrícula na Unidade de Ensino em duplicidade, considerando o pronto atendimento como forma de respeito e valorização ao cidadão. (Conforme Resolução CME n° 08, de 20 de março de 2008).

CAPÍTULO VIII

Do Horário das Aulas

Art. 19º A Unidade de Ensino deverá garantir como jornada escolar na Educação Infantil no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de a partir 7 (sete) horas para a



jornada em regime integral, em consonância com o inciso III do Art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB/1996.

Art. 20º As aulas terão duração de 60 (sessenta) minutos para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme as orientações estabelecidas na Proposta de Implantação do Ensino em Tempo Integral do Município de Miracema do Tocantins, aprovado pela Resolução do CME Nº 14/2020.

I - Educação Infantil: Creche

a) Atendimento em tempo integral: entrada às 08h e saída às 17h.

II- Educação Infantil: Pré-Escola

- a) Atendimento parcial período matutino: entrada às 7h e saída às 11h15min.
- b) Atendimento parcial período vespertino: entrada às 13h e saída às 17h15min.
- c) Atendimento em jornada integral: entrada às 7h e 30min e saída às 16h

II - Ensino Fundamental Anos Iniciais:

 a) Atendimento parcial período matutino: entrada às 7h e saída às 11h15min. Atendimento parcial período vespertino: entrada às 13h e saída às 17h15min.

III - Ensino Fundamental Anos Finais:Escolas do Campo

 Atendimento em tempo integral nas Escolas do Campo: a entrada às 08 horas e saída às 16 horas.

Art. 21º As aulas deverão ter durabilidade mínima de 60 (sessenta) minutos para Ensino

Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento. E de 50 (cinquenta) minutos para o Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos 2º Segmento;

Parágrafo Único - A Unidade de Ensino deverá informar a Secretaria Municipal da Educação *via* Ofício, no início do ano letivo, o horário de início e término das aulas de seus respectivos turnos de atendimento.

CAPÍTULO X

Do Calendário Escolar

Art. 21º As Unidades de Ensino, vinculadas à Rede Pública Municipal, deverão seguir o Calendário Escolar Padrão Unificado do Sistema Municipal de Ensino – 2024. Homologado pela Secretária de Educação e disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22º Para atender aos filhos de profissionais que se dedicam à atividade de caráter itinerante e para estudantes que estão em condição de enfermidade e de atendimento hospitalar por tempo prolongado, a matrícula deles segue o que dispõe a Resolução CNE-CEB nº 003, de 16 de maio de 2012 e o Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e Resolução nº 105, de 22 de setembro de 2006.



Art. 23º As UEs poderão ofertar, em 2024, os mesmos anos/ séries/períodos ofertados em 2023, desde que:

 I - possuam demanda para atender à capacidade da turma, conforme disposto no artigo 11º desta Instrução Normativa.

Art. 24º Todas as UEs da Rede Municipal de Ensino utilizarão orientações estabelecidas no Cronograma de Matrícula 2024 (Anexo I) para estudantes novatos do ano letivo de 2024.

Art. 25º A matrícula também poderá ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela UE que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e confirmará sua matrícula no ano/série/período adequado, conforme os preceitos da Resolução nº 186/2005, do CEE/TO e Resolução do CME nº 05 e 08 de 20 de março de 2008, que se refere à Classificação;

Art. 26º O aluno que procurar a UE para efetivar sua matrícula depois de decorridos 25% da carga horária anual do curso, caso haja vaga será recebido pela escola, que no final do ano letivo avaliará seu grau de desenvolvimento. Comprovado o desenvolvimento das competências e habilidades de acordo com o nível de escolaridade, a Unidade Escolar pode fazer uso das disposições legais constantes da Resolução CME n°05 e 08 de 20 de março de 2008, no que se refere à Reclassificação;

Art. 27º A matrícula estará efetivamente concluída quando assinada pelo estudante maior de idade ou pelo pai/mãe ou responsável,

pelo (a) Diretor (a) da UE e pelo (a) Secretário (a) Geral.

Art. 28º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 30º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Josiane da Silva Brito Secretária Municipal de Educação

Decreto 117/2023

ANEXO I - À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 13 DEZEMBRO DE 2023.

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA/2024.

ETAPA/MODALIDADE

PERÍODO PARA 2023/2024

Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Finais, Tempo Integral e de Educação de Jovens e Adultos - EJA

Renovação de matrícula 18 a 21/12/2023 Matrícula dos novatos 08 a 19/01/2024

